

PREFEITURA MUNICIPAL Santo Antônio do Descoberto - GO

CNF3: 00:087.857(0001-7)

INSTRUÇÃO NORMATIVA SECRETARIA DA FAZENDA Nº 02/2021

Autorizado put ficação no painet

Da Prefeitura

25-1-02-1-202-1

Assessania de Comunicação

"Normatiza os procedimentos a serem adotados quanto ao Pagamento à vista e ao parcelamento dos créditos tributários municipais, perante a Fazenda Pública e dá outras providências".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDAS PÚBLICAS DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 164 e 165 da Lei Complementar Municipal nº 531/2002:

CONSIDERANDO a necessidade de fixar normas e procedimentos administrativos para atendimento dos contribuintes visando a solicitação de pagamento à vista ou parcelamento de tributos inscritos ou não em dívida ativa;

CONSIDERANDO o parágrafo único do artigo 41 do CTM, "O pagamento do imposto não implica reconhecimento da Prefeitura, para quaisquer fins, da legitimidade da propriedade, do domínio útil, ou da posse do imóvel.

CONSIDERANDO que a função do ente da fazenda municipal é arrecadar tributos, ou seja, facílitar o atendimento do contribuinte para negociar e pagar os créditos tributários, não pertence a este a responsabilidade de fiscalizar o direito de propriedade privada.

CONSIDERANDO que o Órgão Fazendário Municipal, deve orientar em todo o Município a aplicação das leis tributárias, dar-lhes interpretação, dirimir-lhes as dúvidas e omissões e expedir Atos Normativos, Regulamento, Resoluções, Ordens de Serviços e as demais instruções necessárias ao esclarecimento dos atos decorrentes dessas atividades;

RESOLVE:

SEÇÃO I

EMISSÃO DO IMPOSTO EXERCÍCIO 2021

Art. 1º - Este ato normativo regulamenta o atendimento dos contribuintes, para a emissão do Documento de Arrecadação Municipal, para negociação, parcelamento de créditos inscritos ou não em dívida ativa.

Art. 2º. Para a solicitação de emissão do IPTU, quanto ao lançamento do exercício de 2021, o contribuinte elencado como proprietário do imóvel ou o terceiro interessado deverá informar ao servidor atendente o endereço do imóvel, sem a necessidade de formalizar nenhum termo de atendimento ou confissão de dívida.

B

Parágrafo único. Estará também disponibilizado ao contribuinte o acesso ao portal do contribuinte, no site da prefeitura, para a impressão do DUAM, informando somente o número da inscrição imobiliária, ou o endereço.

SEÇÃO II

PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO À VISTA OU PARCELADO DE CRÉDITOS ANTERIORES À 2021

- Art. 3º Para pagamento à vista ou parcelamento de créditos tributários relativos a exercícios anteriores, e inscritos em dívida ativa, dar-se-á por opção do contribuinte, responsável tributário ou terceiro interessado, mediante a assinatura do TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, disponível no sistema de Arrecadação.
- §1º O atendimento do contribuinte para a adesão quanto ao pagamento à vista ou parcelamento dos créditos tributários em fase de cobrança da administrativa, será realizado pelos servidores do atendimento e os fiscais responsáveis lotados nos respectivos departamentos.
- §2º.Em relação aos créditos inscritos em dívida ativa, e que encontram-se em fase de execução fiscal, serão realizados o atendimentos aos contribuintes pelos servidores lotados no Departamento da Dívida Ativa.
- Art. 4º Para obter os benefícios do parcelamento, o devedor deverá confessar o débito, renunciando quaisquer recursos, impugnações ou embargos referentes ao débito confessado.
- Art. 5º Podem pleitear o parcelamento as pessoas responsáveis pela respectiva obrigação tributária, inclusive sucessores, responsáveis tributários e/ou terceiros interessados.
- § 1º Os terceiros interessados disposto neste artigo que optarem pelo pagamento à vista ou parcelado podem requerer, desde que devidamente constituído pelo termo de responsabilidade, nos moldes do anexo I.
- §2º As pessoas legitimadas a optar pelo parcelamento podem fazer-se representar por procurador, desde que devidamente constituído por procuração particular expedida pelo Departamento da Dívida Ativa, nos moldes do anexo II.
- Art. 6º O pedido de pagamento à vista ou parcelado deve ser instruído com os seguintes documentos:
- I cópia dos atos constitutivos da empresa e alterações no caso de o contribuinte constituir-se pessoa jurídica;

II - cópia do CPF

 III – cópia do documento de identidade ou outro que lhe seja equivalente (carteira de motorista, carteira de órgão de classe, etc.)



Parágrafo único – No caso de o contribuinte ser pessoa física somente cópia do CPF e cópia do documento de identidade ou outro que lhe seja equivalente (carteira de motorista, carteira de órgão de classe, etc.).

- Art. 7º Deferido o parcelamento, o débito será recalculado, atualizado e consolidado por natureza de tributo até a data do deferimento do pedido, segundo os critérios estabelecidos no Código Tributário Municipal e legislação aplicável a espécie.
- Art. 8º Consolidado o débito nos termos do artigo anterior, o pagamento à vista e o parcelamento obedecerão aos seguintes critérios:
- I o pagamento da 1ª (primeira) parcela far-se-á mediante o respectivo recolhimento na data da assinatura do correspondente termo de confissão de dívida;
- II a negociação poderá ser efetuada na quantidade limite de parcelas conforme legislação vigente à época;
- III cada parcela mensal, atualizada monetariamente e acrescida dos juros e multa previstos pela legislação tributária do Município, será expressa em reais e deverá ser quitada até o seu vencimento junto aos bancos e instituições contratadas com o Município.
- IV o valor das parcelas será de acordo com o montante da dívida confessada e atualizada, porém nenhuma será inferior a 01 (UFSAD).
- V o pagamento de parcela em atraso somente dar-se-á mediante a solicitação de emissão de nova guia para pagamento com as onerações legais junto ao atendimento.
- **Art. 9º** Deferido o parcelamento, a exigibilidade do crédito permanece suspensa até sua efetiva liquidação, ficando o devedor com direito à obtenção de certidão positiva de débito com força ou efeito de negativa, ressalvada a hipótese de inadimplência.
- Art. 10 O pedido de parcelamento importa na inclusão obrigatória de todos os débitos inscritos em dívida ativa.
- Art. 11 Deixando o contribuinte de efetuar o pagamento de duas parcelas consecutivas nas datas nelas previstas, importará no cancelamento ex-ofício do parcelamento, acarretando o vencimento antecipado de todas as demais prestações, devendo o Setor de Arrecadação elaborar o cálculo do saldo devedor, acrescido dos encargos legais, fazendo expedir certidão atualizada da dívida e será automaticamente rescindido o termo de confissão de dívida, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.
- **Art.12** Verificada, a qualquer momento, a inobservância do disposto nesta instrução normativa, fica o servidor responsável pelos atos praticados.
- Art. 13 O Secretário Municipal de Fazenda poderá baixar os atos que se fizerem necessários à complementação e cumprimento desta instrução, inclusive modificando critérios estabelecidos neste e adotar outras medidas pertinentes aos tributos inscritos em dívida ativa.

Art. 14 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Fazenda Santo Antônio do Descoberto – GO, aos vinte e três de fevereiro de 2021 (23/02/2021)

Jairo Marcelo dos Santos Almeida Secretario de Fazendas Públicas Municipal Decreto nº 204/2021

ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA TERMO DE RESPONSABILIDADE

EU	RG							
CPF	RESIDENTE À QUADRA							
LOTE Nº	BAIRRO		************		***********			
TELEFONEASSUMO O COMPINSCRITO EM	ROMISSO PAR	RA RETIRA	R O BC	LETO DE	PAGAME	NTO DO	DÉBITO	
DECLARO AINDA, TERMO DE RESPO		R A EXPR	ESSÃO	DA VERDA	NDE, FIRM	//O O PR	ESENTE	
SANT	O ANTÔNIO DO	DESCOBE	RTO,	DE		DE 2	20	
Assinatura								

OBS.: ANEXAR CÓPIA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF DO RESPONSÁVEL

ANEXO II DA INSTRUÇÃO NORMATIVA PROCURAÇÃO PARTICULAR

Outorgante (contribuinte):

Nome:						
Nacionalidade:		Estado Civil:				
CPF/CNPJ:		Identidade:				
Endereço Residencial: Bairro:	Cidade:		_CEP:			
Telefone:			CONTRACTOR CONTRACTOR OF CONTRACTOR CONTRACT			
Outorgado (procurado	r):					
Nome:						
Nacionalidade:	Estado Civil:					
CPF/CNPJ:	Identidade:					
Endereço Residencial:						
			EP:			
Telefone:						
Poderes: para represen	tar o outorgante (cor	ntribuinte) com o objet	tivo de tratar de assunto de seu			
interesse relativamente	a Débitos Inscrito	os em Dívida Ativa,	podendo para tanto prestar			
declarações; assinar rec	querimentos e/ou pet	ições; solicitar a expe	dição de guias para pagamento			
e/ou retirá-las; requerer	parcelamento de dív	vidas; requerer restitui	ções de pagamentos indevidos			
reconhecer a procedên	cia de dívidas; renu	ınciar a qualquer me	io judicial ou administrativo de			
impugnação à inscrição	da dívida e pratica	ar demais atos neces	sários para o fiel desempenho			
deste mandato.						
Santo Antônio do Desco	berto, de		de 2021.			
-	Assinatura do C	Outorgante (contribuint	e)			